



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

33 de GT's Grupos de Trabalhos no CAU/RJ, regulamentando o seu funcionamento, cuja duração
34 será de três meses, prorrogáveis por mais três meses, por ato do Presidente, podendo ser
35 integrados por Conselheiros, com mínimo de três e máximo de cinco membros e outros
36 profissionais com expertise no tema proposto para estudo; que cada Comissão poderá instituir
37 dois grupos de trabalho para funcionamento concomitante. Na sequência, o Conselheiro Augusto
38 César de Farias Alves informou que a CEP Comissão de Exercício Profissional já realizou a
39 primeira reunião do GT, sobre Acessibilidade, mesmo sem a regulamentação própria com a
40 presença de outros Arquitetos que não integram o Conselho e que, inclusive, no dia seguinte
41 haveria outra reunião cujo tema é Visita aos Municípios. A Conselheira Rosemary Compans da
42 Silva informou, como Coordenadora da CUPA/RJ Comissão de Política Urbana e Ambiental, que
43 propôs a criação de três GT's, Patrimônio, Habitação e Uso do Solo e Questão Metropolitana, que
44 terão a colaboração e participação de profissionais externos ao CAU/RJ para os temas específicos.
45 Em prosseguimento, o Conselheiro Júlio Cláudio da Gama Bentes anunciou que a proposta de
46 regulamentação dos Grupos de Trabalhos já foi incorporada ao novo Regimento Interno do
47 CAU/RJ, que encontra-se em fase de consolidação. Logo após, o Conselheiro Carlos Fernando de
48 Souza Leão Andrade alertou para as despesas de ajuda de custo para os componentes dos GT's,
49 que podem chegar ao máximo de cinco componentes, tema que já causou problemas no TCU
50 Tribunal Contas da União na gestão passada. Concluiu enfatizando a importância do CAU/RJ
51 priorizar a expertise de temas específicos a partir dos seus profissionais internos com vistas para o
52 mercado em geral, ao invés de contar com a participação externa de outros Arquitetos. Em
53 seguida, o Conselheiro Sérgio Oliveira Nogueira da Silva propôs que os trabalhos já realizados
54 pela CEP Comissão de Exercício Profissional, durante os últimos dias, fossem aproveitados, sem
55 a necessidade de aguardar a próxima Plenária para iniciá-los. A seguir, o Conselheiro Armando
56 Ivo de Carvalho Abreu enfatizou o seu interesse em integrar os grupos de trabalhos da CUPA/RJ,
57 tema que ficou pendente para ser discutido na reunião do dia. Em andamento, a Conselheira Ilka
58 Beatriz Albuquerque Fernandes sugeriu que houvesse um aumento nas representações para os
59 assuntos das esferas de competência Municipal, Estadual e Federal, onde os cinco componentes
60 dos GT's seriam substituídos pelos convidados, além da criação de Comissões Especiais.
61 Lembrou que as diárias e ajuda de custo são oferecidas somente aos Conselheiros e que os
62 convidados poderão receber o pagamento relativo a eventuais deslocamentos, sem o
63 enquadramento das rubricas ora mencionadas. Em seguida, o Presidente esclareceu que os Grupos
64 de Trabalhos teriam o valor de subcomissão, com ênfase específica para um determinado tema,
65 não sendo substituídos pela criação das Comissões Especiais e Temporárias, ainda vigentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

66 Finalizou registrando que no projeto do Regimento Interno, as duas Comissões, Especial e
67 Temporária, existirão separadamente e que a Presidência poderá aprovar *ad referendum* os grupos
68 de trabalhos já apontados pelas Comissões CPUA e CEP, mediante justificativas. Quanto à CPUA,
69 respondendo ao Conselheiro Armando Ivo, o Presidente esclareceu que seu prazo expira no dia 26
70 de maio de 2016 e que então poder-se-á criar uma Comissão Especial, podendo, então, ser
71 composta por até sete membros. Encerrados os Comunicados e, antes de prosseguir para o
72 próximo ponto de pauta – Assuntos para apreciação e Deliberação - o Presidente colocou em
73 votação o limite de duas intervenções de três minutos para os Debatedores, obtendo essa proposta
74 o voto da maioria. Em prosseguimento, **subitem 6.1 – Processo nr. 2015-2-0725: Interrupção de**
75 **Registro PJ – Poli Construções e Instalações Ltda – Pedido de Vistas do Conselheiro**
76 **Armando Leitão Mendes,** o Conselheiro fez um breve resumo sobre o processo relatando alguns
77 pontos relevantes como o pedido do CAU/RJ para que a empresa se regularizasse para que
78 houvesse o seu cancelamento junto ao Conselho, o que foi negado, seguido de um pedido da
79 empresa para o seu desligamento da entidade. Nesses termos, foi proposta a interrupção do
80 processo por tempo indeterminado, sugestão alegada pela empresa, dada as atuais dificuldades
81 financeiras, o que configura um grave erro, segundo o Conselheiro que, apesar de ser favorável ao
82 voto do Relator Júlio Cláudio da Gama Bentes, sugere a continuidade do processo acrescentando
83 as questões das quais julgou conflitantes. Em continuidade, procedeu-se a leitura do parecer
84 enfatizando a necessidade de uma perspectiva mais política sobre a atuação do CAU/RJ nesse
85 processo. Na sequência, abriu-se a inscrição para o debate e a Conselheira Ilka Beatriz
86 Albuquerque Fernandes sugeriu que a Assessoria do CAU/RJ instrísse as questões levantadas
87 pelo Conselheiro para que houvesse uma melhor análise e conclusão de sua relatoria. Logo após,
88 o Presidente aproveitou para parabenizar o voto do Conselheiro Armando Leitão Mendes,
89 dizendo-se favorável à suspensão do processo, para posterior averiguação de todos os demais
90 detalhes apontados por ele. **Após esclarecimentos, procedeu-se, então, à votação, que teve o**
91 **seguinte resultado: 14 votos a favor e 03 votos de abstenção.** Antes de prosseguir para o
92 próximo item de pauta, a Conselheira Ilka Beatriz Albuquerque Fernandes lembrou que o voto do
93 parecer de vista não substituiu o parecer do Relator original. Em continuidade, **subitem 6.2 –**
94 **Criação da Comissão Especial e Temporária da II Conferência Estadual de Arquitetos e**
95 **Urbanistas e V Encontro do CAU/RJ com a Sociedade e Criação do Cargo de Secretário**
96 **Executivo Temporário (seis meses) para a II Conferência (documento em anexo),** o
97 Presidente informou que o Regimento Interno prevê a realização anual dos dois eventos e, nesse
98 sentido, o CAU/RJ entende ser necessária a criação de uma Comissão Especial e Temporária, da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

99 qual faz parte, para a execução dos trabalhos, além da criação do cargo de Secretário Executivo a
100 ser ocupado por um Arquiteto. Nesses termos, o Presidente procedeu à homologação dos cinco
101 nomes indicados por cada Comissão, a saber: CPUTA (Lucas Teixeira Franco), CPFI (Carlos
102 Alberto Peres Krykhtine), CED (Grasiela Mancini França Pereira), CEP (Patrícia
103 Cavalcante Cordeiro) e CEF (Claudia Baima Mesquita), que foram aprovados por
104 unanimidade. Em continuação, o Presidente iniciou a leitura da minuta com a Descrição do
105 Cargo do Secretário Executivo e as principais tarefas, que terá o caráter de Livre Provisório
106 Temporário de seis meses. Na sequência, instalou-se extenso debate acerca da matéria, onde
107 alguns Conselheiros fizeram inúmeros comentários, como a questão apontada pelo Conselheiro
108 Marat Troina Menezes sobre um posicionamento exclusivo e remunerado do Presidente e da sua
109 Diretoria no Conselho para melhor condução dos trabalhos internos, o que foi rebatido por alguns
110 Conselheiros e pelo Presidente que defendem a ideia de que o profissional deve atuar nas duas
111 esferas, não se afastando do seu meio de trabalho, podendo, inclusive, agregar valor para as
112 diversas áreas de atuação. Em destaque, o Conselheiro Armando Ivo de Carvalho Abreu comentou
113 sobre a forma de vinculação desse tipo de trabalho, que deveria se dar a partir de um contrato de
114 prestação de serviço, ao invés da criação de um cargo em Comissão, para não ultrapassar os
115 limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesses termos, o Presidente esclareceu que o
116 índice relativo aos gastos com a folha de pagamento do CAU/RJ é de 44%, não havendo a
117 possibilidade de extrapolar o limite máximo de 55%, previsto na referida Lei, por conta dessa
118 contratação temporária. Em meio ao debate, o Conselheiro Carlos Fernando de Souza Leão
119 Andrade anunciou o seu voto favorável à matéria (pelo mérito), aproveitando para informar a sua
120 saída naquele momento por questões particulares. Na sequência, a Conselheira Ilka Beatriz
121 Albuquerque Fernandes informou o seu voto contrário à proposta da criação de um cargo
122 comissionado e aproveitou para sugerir que um concursado, do quadro de reservas do CAU/RJ,
123 fosse convocado para esse trabalho, o qual receberia um treinamento específico para o evento,
124 sem a necessidade de uma contratação temporária. Logo após, esclarecendo a colocação feita pelo
125 Conselheiro Armando Ivo de Carvalho Abreu, o Presidente explicou que o CAU/RJ é uma
126 autarquia federal com independência para criar um cargo temporário e que a Plenária é a instância
127 máxima para tal deliberação. Após, o Conselheiro Júlio Cláudio da Gama Bentes comentou que o
128 concurso não garante aos profissionais aprovados no quadro de reservas, a qualificação necessária
129 para a organização e supervisão de eventos, sendo necessário cargo específico. Em
130 prosseguimento, o Conselheiro Antonio Augusto Veríssimo sugeriu que as matérias sejam mais
131 bem instruídas para apresentação à Plenária nas próximas reuniões, com pareceres jurídico e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

132 financeiros, para agilizar os trabalhos, o que foi acatado pela mesa diretora. Em conclusão, o
133 Presidente esclareceu que o CAU/RJ tem valorizado os concursados aprovados, o que não vale
134 para a contratação temporária em questão, dada a expertise necessária para um evento que
135 acontece a cada três anos. Em continuação, o Presidente explicou que a ideia da criação do cargo
136 em comissão foi do Gerente Administrativo do CAU/RJ, Senhor Flávio Vidigal, dado o impasse
137 estabelecido na Diretoria, que esclareceu que não há no atual quadro de profissionais, alguém que
138 detenha tal expertise, daí a necessidade de um contrato temporário previsto por Lei, com prazo
139 fixado para o começo e o fim das atividades, sem a obrigatoriedade do pagamento da multa dos
140 40%, mas com o registro na carteira de trabalho. Na sequência, estabeleceu-se novo debate sobre
141 a matéria e o Conselheiro Armando Ivo de Carvalho Abreu aproveitou para solicitar a justificativa
142 desse contrato sem licitação e o Presidente explicou que, para esse tipo de contratação, não há a
143 necessidade de o profissional estar vinculado à Lei 8.666/93, à semelhança dos dez funcionários
144 do CAU/RJ que encontram-se na mesma modalidade. Após entendimentos, procedeu-se à
145 votação, que teve o seguinte resultado: 12 votos a favor, 02 votos contrários e 02 votos de
146 abstenção. A seguir, subitem 6.3 – Deliberação nr. 001/2016 – CPUTA (Aprovação do Parecer
147 de Proposta do PLC Projeto de Lei Complementar de 2015 – Cosme Velho), a Conselheira
148 Rosemary Compans da Silva fez um breve relato acerca da matéria informando que a CPUTA foi
149 procurada, em agosto de 2015 pela Associação dos Moradores do Cosme Velho, que elaborou,
150 com a ajuda de alguns dos seus Arquitetos, um projeto de lei que trata da flexibilização da
151 legislação urbana. Complementou informando que o parecer foi debatido na CPUTA e elaborado
152 pelo Conselheiro Eduardo Carlos Cotrim Guimarães, cujo texto apresenta aspectos mais políticos,
153 uma vez que a Câmara Municipal do RJ solicitou a participação do CAU/RJ, em audiências
154 públicas, para um programa da Prefeitura do RJ, composto por nove projetos de lei, onde apenas
155 um projeto apresenta um texto, praticamente, igual ao projeto de lei do Cosme Velho. Nesse
156 sentido, o CAU/RJ optou por analisar o projeto mais geral, dando retorno à Associação de
157 Moradores do Cosme Velho, sendo necessário, ainda, aguardar a decisão final a partir de uma
158 discussão mais ampla e técnica. A seguir, procedeu-se à leitura do parecer de Proposta do Projeto
159 de Lei Complementar nr. 85/2012. Concluída a leitura, abriu-se longo debate, com ênfase para a
160 sugestão do Conselheiro Armando Ivo de Carvalho Abreu de estender a referida proposição,
161 também, para o estado do RJ. Aproveitou para comentar ser favorável ao estudo de alguns usos ou
162 atividades onde possam ser admitidos imóveis tombados e residências unifamiliares (ZR1). A
163 seguir, o Conselheiro Armando Leitão Mendes teceu vários comentários sobre a legislação urbana
164 que, na sua concepção, é genérica e sem atenção aos detalhes, posto que a qualidade da população



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

165 se dá através da ambiência urbana. Antes de prosseguir com o debate, o Presidente anunciou a
166 necessidade de se prorrogar a reunião até às 18h30min, o que foi aprovado. Em
167 prosseguimento, a Conselheira Angela Botelho comentou que esse tipo de projeto de lei sempre
168 foi uma preocupação da Prefeitura do RJ e que as especificidades de cada bairro devem ser
169 respeitadas. Após, o Conselheiro Antônio Augusto Veríssimo sugeriu a criação de linhas de
170 financiamento para apoiar a recuperação desses imóveis, a exemplo de experiências
171 internacionais, cujos resultados são positivos. Na sequência, a Conselheira Rosemary Compans da
172 Silva informou que além do Projeto de Lei nr 85, existem outros dois projetos que, através de
173 incentivos fiscais, buscam estimular o financiamento de imóveis indiretamente, através de
174 renúncia fiscal da Prefeitura do RJ, havendo, ainda, a discussão para saber se tal prática é
175 suficiente ou não. Concluídos os comentários, procedeu-se à votação do parecer, que foi
176 aprovado por unanimidade, com a ausência do Conselheiro Júlio Cláudio da Gama Bentes,
177 sem prejuízo ao quórum, dada a presença do Presidente. Em continuação, subitem 6.4 –
178 Processos Ético-Disciplinares, o Presidente anunciou a votação em bloco dos processos
179 arquivados por prescrição: 2005-5-00258, 2005-5-03156, 2007-5-08924, 2012-5-00002, 2010-
180 5-03802 e 2007-5-06793, que teve o seguinte resultado: 12 votos a favor e 01 voto de
181 abstenção. Em seguida, o Conselheiro Sérgio Oliveira Nogueira da Silva procedeu ao relato
182 do processo de nr. 2006-5-09643 (oriundo da CEP Comissão de Exercício Profissional do
183 CREA-RJ) pelo seu arquivamento, por não se tratar de infração ética e sim, apenas de pequenas
184 falhas que foram reparadas, não comprometendo o denunciado. Após entendimentos, procedeu-
185 se à votação do referido processo, que teve o seguinte resultado: 12 votos a favor e 01 voto de
186 abstenção do Conselheiro Armando Leitão Mendes. Vencidos todos os pontos de pauta e, não
187 havendo quem desejasse fazer o uso da palavra, o Presidente do CAU/RJ, Senhor Jerônimo de
188 Moraes Neto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião Plenária nr. 004/2016,
189 que terminou às 18h25min. E, para constar, eu, Rosane Barreto revisei a presente Ata que foi
190 lavrada por serviço terceirizado e que vai assinada por mim e pelo Presidente do CAU/RJ,
191 Senhor Jerônimo de Moraes Neto. Rio de Janeiro, 12 de abril de 2016.

Rosane Barreto

Secretária Geral da Mesa

Jerônimo de Moraes Neto

Presidente do CAU/RJ